



NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 92, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

REF: Instrução dispendo sobre o registro e a fiscalização de sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais e sobre a negociação em bolsas, dos valores mobiliários de emissão dessas sociedades.

Há longo tempo a CVM está examinando a presente regulamentação, que dá novas dimensões ao mercado de empresas incentivadas e tem duplo objetivo: propiciar o desenvolvimento econômico de regiões e setores, relativamente carentes e promover o fortalecimento do mercado de valores mobiliários daquelas regiões e setores, mediante a capitalização e a dispersão do capital das sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

No entanto, no passado, a utilização do mercado como fonte de captação de recursos, devido à insuficiência da legislação e adequada fiscalização, ficou relegada a um segundo plano. De fato, conforme a Exposição de Motivos do Decreto Lei nº 2.298, “os cuidados hoje existentes quando de emissões de valores mobiliários que recorrem à poupança pública, tais como ampla divulgação de informações e garantia plena dos direitos de novos acionistas, ..., não foram convenientemente contemplados. Ao contrário, a insuficiência da legislação aplicável acabou por acarretar distorções de cunho estrutural que comprometeram a eficácia do sistema, sobretudo em relação ao mercado de capitais”.

E adiante, a referida Exposição de Motivos reiterou que “a sistemática adotada por essas leis prevê que somente os valores mobiliários emitidos por companhias abertas podem ser negociados em bolsas de valores ou no mercado de balcão. Ocorre que a grande maioria das empresas beneficiárias de recursos incentivados são companhias fechadas, às quais só é permitida a negociação particular”.

Por via de consequência, a questão da possibilidade de negociação pública dos títulos emitidos pelas sociedades incentivadas concretizar-se-ia a partir da classificação dessas empresas como abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pela criação de uma nova sistemática intermediária, abrangendo as chamadas “companhias entre-abertas”, e constituindo um verdadeiro mercado de acesso.

O que a CVM pretende com este conjunto de regras é criar, para as sociedades beneficiárias de recursos incentivados e que ainda são companhias fechadas, um início de integração ao mercado de valores mobiliários, evitando-se, ademais, que essas empresas tenham que, de imediato, arcar com a totalidade das obrigações legais próprias às companhias abertas.

A Instrução, ao dispor sobre as normas que deverão ser adotadas pelas sociedades para seu registro na CVM, procura assegurar aos acionistas, investidores e demais participantes do mercado uma ampla transparência das informações referentes às próprias sociedades.

Por outro lado, a Instrução, ao estabelecer as normas referentes à negociação nas bolsas de valores dos títulos e valores mobiliários emitidos pelas sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, objetiva



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 92, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

propiciar liquidez aos títulos por estas emitidos, ao mesmo tempo em que pretende estimular a abertura do capital das companhias fechadas.

Concluindo, pode-se afirmar que este conjunto de regras dispendo acerca do mercado de títulos de emissão das sociedades beneficiárias de recursos incentivados beneficiará todos os participantes, diretos ou indiretos, do sistema de incentivos fiscais e conseqüentemente ampliará o mercado de valores mobiliários como um todo, nele integrando mais de 3000 novas companhias.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente